

Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.670/2025

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2021, QUE CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS E ENCARGOS ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.175, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo de Honorários e Encargos Advocatícios do Município de Francisco Morato, destinado exclusivamente ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência incluídos nas condenações das ações judiciais e todos os meios de cobranças extrajudiciais em que o Município de Francisco Morato seja parte e os encargos, os quais constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos profissionais que exercem a representação jurídica do Município.

§ 1º Nos acordos judiciais e administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal e nos demais meios de cobrança extrajudicial serão devidos encargos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do montante cobrado, quando a Lei não prever outro valor ou percentual.

§2º Os Procuradores Jurídicos Municipais que ingressarem nos quadros da municipalidade após a publicação desta Lei, devidamente investidos por concurso público, terão direito a receber os honorários advocatícios de sucumbência a partir do mês seguinte à posse, observadas as seguintes regras:

a) o direito à participação no rateio dos valores constantes do Fundo iniciar-se-á após 36 (trinta e seis) meses da posse, sendo assegurado, no período de transição, o recebimento progressivo, na forma abaixo:

I – nos primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 40% (quarenta por cento) do valor percebido pelos demais Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 2325 UFM's;

II – no 2º (segundo) ano de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 60% (sessenta por cento) do valor percebido pelos demais



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 2713 UFM's;

III – no 3º (terceiro) ano de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelos demais Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 3100 UFM's;

IV – a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício, o Procurador fará jus à integralidade do valor pago aos demais Procuradores em efetivo exercício.

§3º As decisões sobre os valores depositados no Fundo serão tomadas pelo gestor designado como Presidente do Fundo.

- I – (REVOGADO);
- II – (REVOGADO);
- III – (REVOGADO);
- IV – (REVOGADO).

§4º Aos Procuradores do Município inativos, os honorários advocatícios serão pagos de forma escalonada e decrescente até o terceiro ano da aposentadoria, calculadas sobre o valor pago aos Procuradores em efetivo exercício referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior:

I – 50% (cinquenta por cento), no primeiro ano de inatividade;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano subsequente;

III – 30% (trinta por cento), no terceiro ano, cessando em definitivo qualquer pagamento após esse período.

§5º Não entrarão no rateio dos honorários advocatícios:

I – pensionistas;

II – aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

III – aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro por prazo superior a trinta dias;

IV – aqueles em licença para atividade política;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

V – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;

VI – aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Administração Pública Municipal direta.

§6º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários e Encargos Advocáticos:

I – receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais e a decorrente de procedimentos extrajudiciais em que atuarem os procuradores municipais;

II – receitas oriundas de doações, legados, convênios ou acordos firmados pelo Município de Francisco Morato;

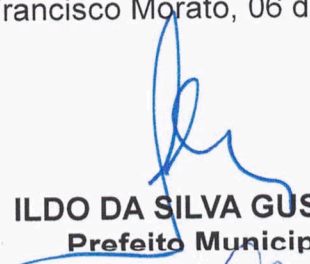
III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários e Encargos Advocáticos;

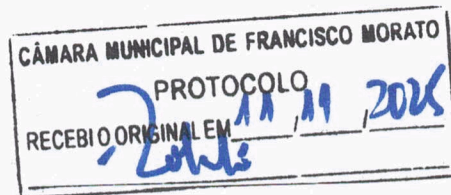
IV – outros encargos legalmente constituídos com a finalidade sucumbencial.

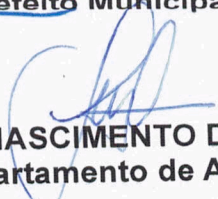
§ 7º Em caso de atingimento do teto remuneratório nos pagamentos dos honorários, eventuais sobras serão encaminhadas ao fundo para posterior aplicação nos termos em que dispuser o decreto de regulamentação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de novembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal




FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

Mensagem nº 110/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2021, QUE CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS E ENCARGOS ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente iniciativa tem por finalidade a adoção de parâmetros de escalonamento financeiro, no que se refere a divisão dos honorários de sucumbência percebidos pelos servidores que exercem a representação do município em juízo, de modo a permitir maior equilíbrio entre aqueles que já integram os quadros de Procuradores Jurídicos da municipalidade, os que futuramente ingressarão e os que venham atingir a inatividade.

Seguindo essa linha, a proposta de alteração legislativa visa atualizar a regulamentação, estabelecendo progressividade até o recebimento integral dos honorários advocatícios para os novos procuradores, transitoriedade decrescente para aposentados pelo mesmo período e cláusulas de barreira que assegurem racionalidade financeira e proporcionalidade no início da carreira.

Dessa forma, não se discute o direito ao recebimento dos honorários, mas sim a necessidade de valorizar o tempo de dedicação e o trabalho acumulado ao longo da carreira. Busca-se, ainda, estimular a produtividade e a assiduidade no exercício da função pública, mediante critérios de progressão que reconheçam ano a ano o tempo de serviço prestado.

Importa frisar que o direito à percepção após a aposentadoria não é vitalício, mas se limitará ao período de até 36 (trinta e seis) meses, resguardando a razoabilidade da medida e garantindo a sustentabilidade do Fundo de Honorários. O mesmo prazo será aplicado aos Procuradores que vierem a ingressar na carreira, os quais deverão cumprir período de progressão até atingir o valor máximo a ser rateado, em condições de igualdade com os que já integram o quadro.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

A aprovação desta proposição representará ato de valorização da carreira jurídica municipal, assegurando que os recursos percebidos sejam corretamente distribuídos.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

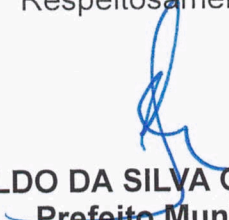
Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Objeto de Deliberação
Sessão Ordinária
em 15/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 136 /2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovado em União discussão
na 1122 sessão Ordinária
em 05/11/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2021, QUE CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS E ENCARGOS ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.175, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo de Honorários e Encargos Advocatícios do Município de Francisco Morato, destinado exclusivamente ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência incluídos nas condenações das ações judiciais e todos os meios de cobranças extrajudiciais em que o Município de Francisco Morato seja parte e os encargos, os quais constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos profissionais que exercem a representação jurídica do Município.

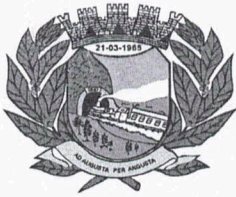
§ 1º Nos acordos judiciais e administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal e nos demais meios de cobrança extrajudicial serão devidos encargos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do montante cobrado, quando a Lei não prever outro valor ou percentual.

§2º Os Procuradores Jurídicos Municipais que ingressarem nos quadros da municipalidade após a publicação desta Lei, devidamente investidos por concurso público, terão direito a receber os honorários advocatícios de sucumbência a partir do mês seguinte à posse, observadas as seguintes regras:

a) o direito à participação no rateio dos valores constantes do Fundo iniciar-se-á após 36 (trinta e seis) meses da posse, sendo assegurado, no período de transição, o recebimento progressivo, na forma abaixo:

I – nos primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 40% (quarenta por cento) do valor percebido pelos demais Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 2325 UFM's;

II – no 2º (segundo) ano de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 60% (sessenta por cento) do valor percebido pelos demais



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 2713 UFM's;

III – no 3º (terceiro) ano de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelos demais Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 3100 UFM's;

IV – a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício, o Procurador fará jus à integralidade do valor pago aos demais Procuradores em efetivo exercício.

§3º As decisões sobre os valores depositados no Fundo serão tomadas pelo gestor designado como Presidente do Fundo.

- I – (REVOGADO);
- II – (REVOGADO);
- III – (REVOGADO);
- IV – (REVOGADO).

§4º Aos Procuradores do Município inativos, os honorários advocatícios serão pagos de forma escalonada e decrescente até o terceiro ano da aposentadoria, calculadas sobre o valor pago aos Procuradores em efetivo exercício referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior:

I – 50% (cinquenta por cento), no primeiro ano de inatividade;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano subsequente;

III – 30% (trinta por cento), no terceiro ano, cessando em definitivo qualquer pagamento após esse período.

§5º Não entrarão no rateio dos honorários advocatícios:

- I – pensionistas;
- II – aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
- III – aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro por prazo superior a trinta dias;

IV – aqueles em licença para atividade política;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

V – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;

VI – aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Administração Pública Municipal direta.

§6º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários e Encargos Advocatícios:

I – receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais e a decorrente de procedimentos extrajudiciais em que atuarem os procuradores municipais;

II – receitas oriundas de doações, legados, convênios ou acordos firmados pelo Município de Francisco Morato;

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários e Encargos Advocatícios;

IV – outros encargos legalmente constituídos com a finalidade sucumbencial.

§ 7º Em caso de atingimento do teto remuneratório nos pagamentos dos honorários, eventuais sobras serão encaminhadas ao fundo para posterior aplicação nos termos em que dispuser o decreto de regulamentação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

aprovado em 11/20/2025 Início da sessão 11/20/2025
em 11/20/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2021, QUE CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS E ENCARGOS ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epígrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 136/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 162/2025

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº 3.175/2021, QUE CRIA O
FUNDO DE HONORÁRIOS E ENCARGOS
ADVOCATÍCIOS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.175, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo de Honorários e Encargos Advocatícios do Município de Francisco Morato, destinado exclusivamente ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência incluídos nas condenações das ações judiciais e todos os meios de cobranças extrajudiciais em que o Município de Francisco Morato seja parte e os encargos, os quais constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos profissionais que exercem a representação jurídica do Município.

§ 1º Nos acordos judiciais e administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal e nos demais meios de cobrança extrajudicial serão devidos encargos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do montante cobrado, quando a Lei não prever outro valor ou percentual.

§2º Os Procuradores Jurídicos Municipais que ingressarem nos quadros da municipalidade após a publicação desta Lei, devidamente investidos por concurso público, terão direito a receber os honorários advocatícios de sucumbência a partir do mês seguinte à posse, observadas as seguintes regras:

a) o direito à participação no rateio dos valores constantes do Fundo iniciar-se-á após 36 (trinta e seis) meses da posse, sendo assegurado, no período de transição, o recebimento progressivo, na forma abaixo:

I – nos primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 40% (quarenta por cento) do valor percebido pelos demais Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 2325 UFM's;

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA:

05/11/2023

HORÁRIO:

15:45



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uoi.com.br

II – no 2º (segundo) ano de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 60% (sessenta por cento) do valor percebido pelos demais Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 2713 UFM's;

III – no 3º (terceiro) ano de efetivo exercício, o Procurador fará jus a até 80% (oitenta por cento) do valor percebido pelos demais Procuradores referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior, limitada a quantia de 3100 UFM's;

IV – a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício, o Procurador fará jus à integralidade do valor pago aos demais Procuradores em efetivo exercício.

§3º As decisões sobre os valores depositados no Fundo serão tomadas pelo gestor designado como Presidente do Fundo.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO).

§4º Aos Procuradores do Município inativos, os honorários advocatícios serão pagos de forma escalonada e decrescente até o terceiro ano da aposentadoria, calculadas sobre o valor pago aos Procuradores em efetivo exercício referente ao rateio do total de honorários advocatícios recolhidos no mês anterior:

I – 50% (cinquenta por cento), no primeiro ano de inatividade;

II – 40% (quarenta por cento), no segundo ano subsequente;

III – 30% (trinta por cento), no terceiro ano, cessando em definitivo qualquer pagamento após esse período.

§5º Não entrarão no rateio dos honorários advocatícios:

I – pensionistas;

II – aqueles em licença para tratar de interesses particulares;

2d



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

III – aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro por prazo superior a trinta dias;

IV – aqueles em licença para atividade política;

V – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;

VI – aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Administração Pública Municipal direta.

§6º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários e Encargos Advocatícios:

I – receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais e a decorrente de procedimentos extrajudiciais em que atuarem os procuradores municipais;

II – receitas oriundas de doações, legados, convênios ou acordos firmados pelo Município de Francisco Morato;

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários e Encargos Advocatícios;

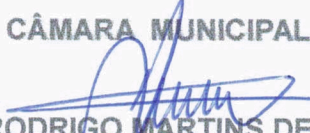
IV – outros encargos legalmente constituídos com a finalidade sucumbencial.

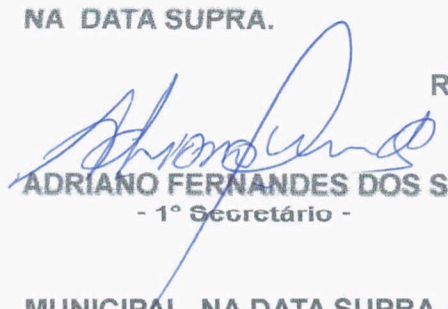
§ 7º Em caso de atingimento do teto remuneratório nos pagamentos dos honorários, eventuais sobras serão encaminhadas ao fundo para posterior aplicação nos termos em que dispuser o decreto de regulamentação.”(NR)

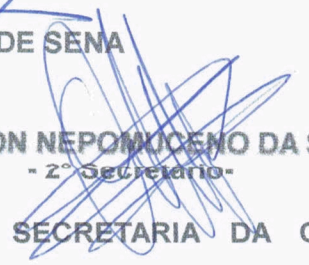
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares